

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 1.230/98

EMENTA: Institui regime especial para recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS na fonte por pessoa jurídica de direito público privado na condição de responsável e dá outras providencias

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1° - Fica instituído o regime especial de recolhimento na fonte do Imposto Sobre serviço de qualquer natureza (ISS). relativo aos contratos firmados por pessoa jurídica com entidades .da Administração Publica Direta, Indireta e Fundacional sejam elas Federais, Estadual ou Municipais, intitulado Contribuinte ou responsável Substituto.

Art. - 2° - A Administração Pública Indireta compreende as seguintes categorias de entidade:

I - Autarquias

II - Empresa Publica

III - Sociedade de Economia Mista

IV - Fundações instituídas e mantidas pelo

poder publico.

Rus 8



LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

Art. - 3° - Enquadram-se nos termos desta Lei os serviços constantes na lista do anexo I do Código Tributário do Município - Lei n° 1.167/94.

Art. - 4° - O Imposto será retido quando do pagamento da fatura ao prestador do serviço e recolhido ao Município até o 15° (decimo quinto) dia do mês subsequente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 5° - O ISS será devido ao Município de Santa Maria da Boa Vista - PE, no caso de Construção Civil - itens 13, 31 a 33 e 36 da lista de serviços, quando a obra se localizar dentro do seu território ainda que o prestador tenha estabelecimento ou domicílio tributário fora dele.

Art. - 6° - Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, será exigido do mesmo pelo tomador do serviço, a certidão negativa de débito a Fazenda Municipal, sem a qual fica o responsável obrigado a fazer retenção do imposto, nos termos do art. 1°.

Art. - 7° - O responsável ou contribuinte do substituto fica sujeito ás penalidades nos arts. 63 e 64, IV, "D e E" da Lei 1.167/94, pelo não cumprimento dos disposições desta Lei.

- Amos.



LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

Art. - 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Maria da Boa Vista, 28 de Novembro de 1997

LEANDRO RODRIGUES DUARTE Prefeito